

PARECER Nº 26/2016

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/2016

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR FÁBIO VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 11, de 2016, que “*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Arinos para o Exercício financeiro de 2017 e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas de nºs 1 a 8, 10 a 15 e a Emenda nº 17. Registre-se que a Emenda nº 9 foi aprovada na forma da Subemenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 232 do Regimento Interno.

No art. 1º do projeto, inseriu-se o nome “Arinos” após a primeira citação da palavra “Município”. Ademais, nas palavras “Receita”, “Fixa” e “Despesa”, as iniciais maiúsculas foram substituídos por minúsculas.

Com a aprovação da Emenda nº 1, foi suprimido o art. 5º do projeto, renumerando-se, por consequência, os demais artigos.

Ainda em relação ao texto do projeto, foram feitas, por este relator, algumas correções gramaticais. Destaca-se também que foi substituído o preâmbulo do projeto por outro modelo que vem sendo adotado nas leis do Município, procurando obter assim a padronização das normas municipais.

Registre-se, ainda, que, no art. 6º do projeto (renumerado neste parecer para art. 5º), foi feita uma adequação para constar a expressão “publicação desta Lei” ao invés de “publicação da lei orçamentária”.

Em relação às demais emendas e subemenda aprovadas, cumpre destacar que elas modificam valores e acrescentam projetos/atividades nos anexos da proposição em exame.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator

PROJETO DE LEI N°11/2016 (REDAÇÃO FINAL)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Arinos estima a receita em R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.924.424,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	367.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	419.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	250.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.337.818,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	248.000,00
SUB TOTAL	39.667.442,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.701.000,00
SUB TOTAL	-4701.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	00,00
ALIENAÇÃO DE BENS	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.028.558,00
SUB TOTAL	3.033.558,00
TOTAL GERAL	38.000.000,00

Art. 4º. As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.750.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.321.500,00
SEGURANÇA PÚBLICA	47.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.494.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.379.500,00
SAÚDE	9.457.352,00
TRABALHO	36.500,00
EDUCAÇÃO	12.515.207,00
CULTURA	545.941,00
DIREITOS DA CIDADANIA	21.000,00
URBANISMO	1.317.500,00
HABITAÇÃO	5.100,00
SANEAMENTO	9.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	478.100,00
AGRICULTURA	942.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	87.100,00
COMUNICAÇÕES	16.100,00
ENERGIA	367.500,00
TRANSPORTE	573.400,00
DESPORTO E LAZER	2.024.900,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.105.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
TOTAL	38.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.750.000,00
GABINETE DO PREFEITO	530.300,00
SECRETARIA DE GOVERNO	166.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.671.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2.227.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES PÚBLICOS	2.321.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.744.976,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.214.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2.127.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, TRABALHO TURISMO	242.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E DA JUVENTUDE	2.105.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.515.207,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	560.941,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.780.000,00
CONVALES	41.676,00
TOTAL	38.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.943.846,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	240.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.039.013,50
SUB TOTAL	34.222.859,50
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	3.212.140,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	515.000,00
SUB TOTAL	3.727.140,50
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	38.000.000,00

Art. 5º. Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. Não estabelecida a programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2016.

Vereador FÁBIO VALADARES
Relator